



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº 14/2015

PROCESSO Nº 21181.000100/2014-39
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG E A EMPRESA DATAMED LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DATAMED LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **38.658.399/0001-75**, com sede na Rua José Cláudio Sanches, nº 200, Bairro Califórnia II em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.855-445, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **André Luiz Gregório da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.648.300 e CPF nº 012.745.246-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000100/2014-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 29/2014, nos termos do caput do artigo 25 da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e possíveis trocas de peças em 03 (três) Estufas de CO₂, marcas Thermo Scientific e Jouan, pertencentes ao Laboratório de Diagnóstico de Doenças Virais - LDDV/PL do LANAGRO/MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 29/2014 identificado no preâmbulo e a Proposta de Serviço de Manutenção nº 59358, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

André Luiz Gregório da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF 012.745.246-01
Datamed Ltda.

Pág. 1 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Manutenção Preventiva anual de três incubadoras de CO2. Duas delas são da marca Thermo Scientific, modelo 3111 e a terceira é da marca Jouan, modelo IGO 150. Anualmente, para os três equipamentos, deverá ser feita a verificação de temperatura, do percentual de CO2 e da qualidade dos filtros.	Serviço	1	R\$ 6.329,00	R\$ 6.329,00
2	Serviço de Manutenção Corretiva em três incubadoras de CO2. Duas delas são da marca Thermo Scientific, modelo 3111 e a terceira é da marca Jouan, modelo IGO 150. Se necessário o reparo de algum outro problema a empresa deverá realizar o serviço e as trocas necessárias. Devem estar incluídas as despesas relativas ao deslocamento dos técnicos até o LANAGRO/MG, onde o serviço será realizado.	Serviço/ Hora Técnica	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
3	Pecas para estufa de CO2. De imediato, o regulador de pressão deverá ser trocado para duas das incubadoras e para uma delas a verificação de vazamento.	Conjunto	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
Total Geral Estimado R\$ 68.529,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, **com início em 26/05/2015 e término em 26/05/2016**, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 68.529,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais)**, conforme abaixo especificado:

André Luiz Gregório da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF 012.745.246-01
Datamed Ltda.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682

Pág. 2 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

3.1.1. R\$ 6.329,00 (seis mil e trezentos e vinte e nove reais), referente à **manutenção preventiva**, conforme a proposta de Serviço de Manutenção n.º 59358 - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2. R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente às **manutenções corretivas**, sob demanda, conforme a proposta de Serviço de Manutenção n.º 59358 - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2.1. Quanto a **Manutenção Corretiva**, foram estimadas **24 (vinte e quatro) horas técnicas**, com prazo de atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis. Salienta-se que as horas acima descritas são estimativas, e somente serão pagas as horas técnicas efetivamente utilizadas para a execução do referido serviço (sob demanda);

3.1.2.2. As horas técnicas somente serão contabilizadas a partir do ingresso do empregado da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE;

3.1.3. R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) referente à estimativa de **peças e consumíveis** a serem utilizados na manutenção corretiva, sob demanda - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

3.1.3.1. Quando houver a necessidade de aquisição de peças e consumíveis, que estejam previstos ou não na proposta, a CONTRATADA deverá submeter à prévia apreciação do fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de análise e aprovação do respectivo orçamento, acompanhado de 03 (três) notas fiscais para comprovação de preços praticados no mercado. Em caso de inexistência das 03 (três) notas fiscais, deve a CONTRATADA disponibilizar quantos orçamentos tiver disponíveis, bem como cópia dos documentos que comprovem o custo de aquisição da peça a ser utilizada no serviço, bem como declaração atestando a ausência de outras notas fiscais de serviços prestados a terceiros.

3.1.3.2. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou consumíveis reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção peças e consumíveis novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

3.2. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

3.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

André Luiz Pinheiro da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF 012.745.246-01
Datamed Ltda.

Pág. 3 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.1.2. Para as peças e consumíveis será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs. 2015NE800192 e 2015NE800193 de 14 de maio de 2015.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados pela CONTRATADA e as peças terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização/substituição. A CONTRATADA deverá constar no orçamento aprovado pelo CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços;

5.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

5.3 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

5.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviço, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

André Luiz da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF 012.745.246-01
Datamed Ltda.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.2.2. A CONTRATANTE pagará, também, à CONTRATADA, pelas peças listadas ou não na proposta, efetivamente utilizada **3.1.3.1** na manutenção na corretiva (sob demanda).

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

Pág. 5 de 14

André Luiz Gregório da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF nº 2.745.246-01
Datamed Ltda.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682

tt

an



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

André Luiz Gregório da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF: 12.745.246-01
Datamed Ltda.

Núcleo de Gestão de Contratos - GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 - Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos na Proposta nº 59358.

8.1.1 A CONTRATADA se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a manutenção corretiva, a partir da solicitação (via e-mail, carta, telefone ou meio equivalente) da CONTRATANTE.

8.1.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após agendamento pela CONTRATANTE.

8.1.3. A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

8.1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, conforme descrito na Proposta nº 59358.

8.1.4.1. A **Manutenção Preventiva** deverá ser executada com a finalidade de evitar futuros defeitos nos equipamentos, contemplando a limpeza, lubrificação, substituição de todas as peças em desgaste (Kits de manutenção preventiva), calibração e verificação do funcionamento do equipamento, conforme Procedimento de Manutenção Preventiva – Padrão acostados aos autos, com apresentação de relatório, incluindo prioridade de atendimento, suporte por telefone e via acesso remoto.

8.1.4.2. A **Manutenção Corretiva** visa corrigir, restaurar, recuperar a capacidade produtiva de um equipamento, que tenha cessado ou diminuído sua capacidade de exercer as funções para as quais foi projetado.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter e a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

André Luiz Gregório da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF 012.745.246-01
Datamed Ltda.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 - Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

9.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

André Lima Aguiar da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF 012.745.246-01
Datamed Ltda.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Disponibilizar empregados habilitados (engenheiros e especialistas capacitados e qualificados) com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

11.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a Proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2 Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.2.3.. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

André Luis Gregório da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF 012.745.246-01
Datamed Ltda.

Núcleo de Gestão de Contratos - GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 - Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682

Pág. 11 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

André Luiz Gregório da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF 012.745.246-01
Datamed Ltda.

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

André Luiz Gregório da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF 012.745.246-01
Datamed Ltda.

★

Pág. 13 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

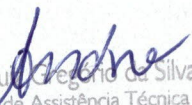
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

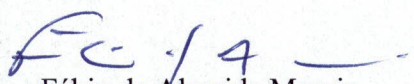
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 25 de maio de 2015.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


André Luiz Gregório da Silva
Gerente de Assistência Técnica
André Luiz Gregório da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Morais
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 11/2016

Processo Nº 21181.000100/2014-39
Inexigibilidade de Licitação n.º 29/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA DATAMED LTDA.

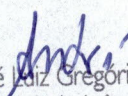
A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DATAMED LTDA**, inscrita no CNPJ nº **38.658.399/0001-75**, com sede à Rua José Cláudio Sanches, nº 200, Bairro Califórnia II em, CEP: 30.855-445, no Município de Belo Horizonte/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **André Luiz Gregório da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.648.300 e CPF nº 012.745.246-01, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000100/2014-39, Inexigibilidade de Licitação n.º 29/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

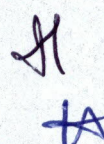
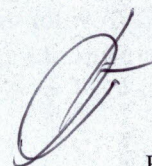
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, bem como o reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Sétima do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 26/05/2016 e término em 26/05/2017.


André Luiz Gregório da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF 012.745.246-01
Datamed Ltda.



Pág 1 de 3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. O valor do Contrato será reajustado em 8,35% (oito, vírgula trinta e cinco), conforme Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado até setembro de 2015 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observação
1	Serviços de Manutenção Preventiva anual de três incubadoras de CO2. Duas delas são da marca Thermo Scientific, modelo 3111 e a terceira é da marca Jouan, modelo IGO 150. Anualmente, para os três equipamentos, deverá ser feita a verificação de temperatura, do percentual de CO2 e da qualidade dos filtros.	Serviço	1	R\$ 6.857,47	R\$ 6.857,47	*
2	Serviço de Manutenção Corretiva em três incubadoras de CO2. Duas delas são da marca Thermo Scientific, modelo 3111 e a terceira é da marca Jouan, modelo IGO 150. Se necessário o reparo de algum outro problema a empresa deverá realizar o serviço e as trocas necessárias. Devem estar incluídas as despesas relativas ao deslocamento dos técnicos até o LANAGRO/MG, onde o serviço será realizado.	Serviço/ Hora Técnica	24	R\$ 325,05	R\$ 7.801,20	*
3	Peças para estufa de CO2. De imediato, o regulador de pressão deverá ser trocado para duas das incubadoras e para uma delas a verificação de vazamento.	Conjunto	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	Este item não será reajustado, ver subitem 3.1.3.1 contrato. O valor deste item não será somado ao valor total do presente termo aditivo pois será utilizado o saldo remanescente do contrato original.

3.2. As disposições do presente termo aditivo entram em vigor a partir de 26/05/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 14.658,67 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente aos valores dos itens 01 e 02, serviços de manutenção preventiva e corretiva.

André Luiz Gregório da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF 012.745.246-01
Datamed Ltda.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 206092028214W0001 – LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

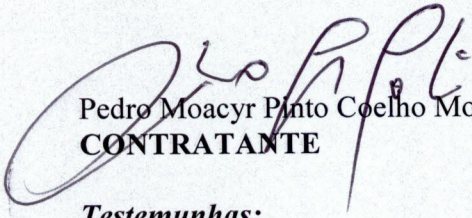
7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

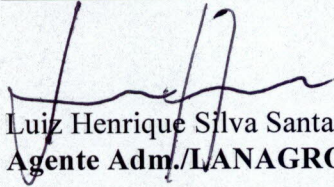
Pedro Leopoldo, 23 de maio de 2016.

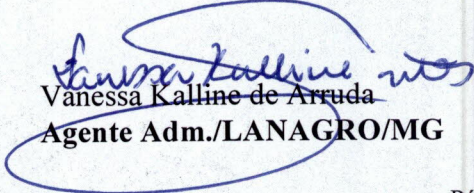

Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota
CONTRATANTE

André Luiz Gregório da Silva
Gerente de Assistência Técnica
CPF 012.745.246-01
Datamed Ltda.

André Luiz Gregório da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:


Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda
Agente Adm./LANAGRO/MG

EM BRANCO